

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO".

# ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO  
AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ nº 10.753.164/0001-43  
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjuntos 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

**Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificado  
de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da**



**JSL S.A.**

CNPJ nº 52.548.435/0001-79  
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

**Classificação Definitiva de Risco da Emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "BRAA+ (SF)"**

**Classificação Definitiva de Risco da Emissão dos CRA feita pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AASF(BRA)"**

**Código ISIN dos CRA DI: N° BRECOACRA499 - Código ISIN dos CRA IPCA: N° BRECOACRA440**

**Registro da Oferta na CVM dos CRA DI: CVM/SRE/CRA/2019/020**

**Registro da Oferta na CVM dos CRA IPCA: CVM/SRE/CRA/2019/021**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0011-78, ("**Coordenador Líder**"), e ainda **(i)** o Votorantim Asset Management DTVM Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98; **(ii)** a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40; **(iii)** a RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; **(iv)** a Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54; **(v)** a Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25; **(vi)** a Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79; **(vii)** a Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08; **(viii)** a Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; **(ix)** a H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50; **(x)** a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; **(xi)** a Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62; **(xii)** a Genial Institucional Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15; **(xiii)** o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26; **(xiv)** o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; **(xv)** a Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 61.855.045/0001-32; **(xvi)** a Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95; **(xvii)** a Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; **(xviii)** o Banco Andbank (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; **(xix)** a Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0007-91; **(xx)** Banco BNP Paribas Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82; e **(xxi)** Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (em conjunto, os "**Participantes Especiais**"), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens de investimento, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") o início da distribuição pública de, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissão**", "**Oferta**" e "**Emissora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo ofertados 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA (abaixo definido), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 9 de agosto de 2019 ("**Data de Emissão**"), o total de, inicialmente:

**R\$ 850.000.000,00**  
(oitocentos e cinquenta milhões de reais)

observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (abaixo definido), desde que haja a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA, perfazendo o montante de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"); e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (abaixo definido), de acordo com a demanda apurada **(a)** no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, realizado para os CRA IPCA (abaixo definido) e **(b)** durante o Prazo Máximo de Colocação (abaixo definido), para os CRA DI (abaixo definido); e **(iii)** a quantidade de CRA e, consequentemente, o valor originalmente ofertado, poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de 2 (dois) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("**CDCA I**" e "**CDCA II**", respectivamente e, quando em conjunto, "**CDCA**") emitidos pela **JSL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79 ("**Devedora**"), em favor da Emissora, com valor nominal de, inicialmente, R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais).



## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), no "**Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.**" ("**Prospecto Preliminar**") ou no "**Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.**" ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**".





## 2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**2.1. Aprovações Societárias da Emissão: 2.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.793/19-1, em sessão de 22 de abril de 2019 de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; e **(iii)** na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 9 de maio de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 298.782/19-4, em sessão de 5 de junho de 2019, cujas deliberações foram retificadas e ratificadas pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 3 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 22 de julho de 2019, sob o nº 396.650/19-3.

**2.1.2.** A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a constituição do Penhor (conforme abaixo definido) conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 26 de julho de 2019, sob o nº 401.006/19-0, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, nas respectivas edições de 26 de julho de 2019.

**2.2. Termo de Securitização: 2.2.1.** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado em 26 de julho de 2019, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário").



## 3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

**3.1.** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA emitidos pela Devedora em favor da Emissora, que conta com as seguintes características ("Direitos Creditórios do Agronegócio"): **(i)** o valor dos CDCA em conjunto totalizará, inicialmente, R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), em suas respectivas data de emissão, sendo referidos títulos vinculados a direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora, decorrentes: **(a)** dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços, conforme definidos no Termo de Securitização: **(1)** o Contrato de Prestação de Serviços BRF 143521; **(2)** o Contrato de Prestação de Serviços CNB - 4600003329; **(3)** o Contrato de Prestação de Serviços 22264 17 - Fibria; **(4)** o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 12985 15 - Fibria; **(5)** o Contrato de Prestação de Serviços 22303 17 - Fibria; **(6)** o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira 6873-14 - Fibria; **(7)** o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção 26256 17 - Fibria-MS; **(8)** o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial 26258 - Fibria-MS; **(9)** o Contrato de Fornecimento e Gestão de Mão de Obra para Condução de Caminhões 26260 17 - Fibria-MS; **(10)** o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Transporte de Produtos 24960 17 - Fibria-MS; e **(11)** o Contrato de Prestação de Serviços de Operação Logística Industrial CLM451/13 - Fibria-MS, observado que cada um dos CDCA terá como lastro determinado percentual dos Contratos de Prestação de Serviços, cujos direitos creditórios terão valor ao menos equivalente ao valor dos CDCA na respectiva data de emissão; **(ii)** os CDCA foram emitidos em 9 de agosto de 2019, com prazo de pagamento até 17 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento dos CDCA"), sendo **(a)** o pagamento do valor nominal de cada um dos CDCA realizado em 3 (três) parcelas, conforme datas estabelecidas nos CDCA, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2023 e o último devido na Data de Vencimento dos CDCA, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA; e **(b)** os CDCA contarão com as seguintes remunerações: **(1)** o valor nominal do CDCA I, ou seu saldo, conforme o caso, não estará sujeito a atualização monetária, e sobre referido valor nominal, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios atrelados à Taxa DI, e **(2)** o valor nominal do CDCA II estará sujeito a atualização monetária pela variação acumulada do IPCA, e sobre referido valor nominal atualizado, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios em percentual fixo; ambos apurados com base nas fórmulas previstas em cada um dos CDCA e devidos nas datas previstas no cronograma indicado em cada CDCA; e **(iii)** haverá garantia real constituída pela Devedora, representada pelo penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados a cada um dos CDCA, oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços ("Direitos Creditórios"), inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções ("Penhor"), constituído pela Devedora em favor da Emissora por meio dos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em garantia de toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada de cada CDCA, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito de qualquer dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; **(b)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de valor nominal de qualquer dos CDCA, remuneração dos CDCA, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; **(c)** incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; **(d)** qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(e)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes de qualquer CDCA e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; **(f)** existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou a qualquer CDCA; **(g)** honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e **(h)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado a qualquer CDCA ou ao Penhor.

**3.1.1.** A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, dos CDCA e de seus lastros, porque, conforme previsto nos documentos da Oferta, cada CDCA, com seus lastros, será emitido em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

**3.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, conforme previsto no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá os CDCA em benefício da Emissora; **(ii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, à Devedora, do respectivo Valor de Desembolso aplicável a cada CDCA, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização de cada série de CRA em mercado primário.

**3.1.3.** Para todos os fins, considera-se "Valor de Desembolso" referente a cada CDCA: **(i)** o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora para pagamento do CDCA I, descontados os valores indicados na cláusula 4.3 do CDCA I, equivalente ao valor nominal do CDCA I, ou seu saldo, integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao valor nominal do CDCA I, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA DI e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de Remuneração dos CRA DI previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA DI em mercado primário; e **(ii)** o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora para pagamento do CDCA II, descontados os valores indicados na cláusula 4.3 do CDCA II, equivalente ao valor nominal do CDCA II, ou seu saldo, integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao valor nominal do CDCA II atualizado pela Atualização Monetária, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de Remuneração dos CRA IPCA previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA IPCA em mercado primário.

**3.2.** Os Patrimônios Separados, conforme definido no Termo de Securitização, serão compostos pelos respectivos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos dos CDCA; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na **(a)** conta corrente de nº 4359-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela



Devedora no âmbito do CDCA I, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas DI (“Conta Centralizadora DI”); e (b) conta corrente de nº 5045-8, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA II, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas IPCA (“Conta Centralizadora IPCA” e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora DI, “Contas Centralizadoras”), inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Centralizadoras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável (“Créditos dos Patrimônios Separados”). **3.3.** As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CDCA se encontram descritos nos CDCA, no Termo de Securitização e na seção “Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, a partir da página 157 do Prospecto Definitivo.



#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

**4.1. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, observado que: (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada (a) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, para os CRA IPCA; e (b) durante o Prazo Máximo de Colocação, para os CRA DI; (iii) a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA IPCA alocada a Investidores (abaixo definido), conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, corresponde a 362.685 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA IPCA. **4.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. **4.3. Séries:** A Emissão será realizada em duas séries, quais sejam: (i) os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora (“CRA DI” e “Série DI”, respectivamente); e (ii) os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora (“CRA IPCA”, em conjunto com o CRA DI, “CRA”, e “Série IPCA”, em conjunto com Série DI, “Séries”). Os CRA serão alocados entre as Séries no sistema de vasos comunicantes, de modo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada série definida com base na demanda de Investidores apurada (1) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, para os CRA IPCA; e (2) durante o prazo máximo para colocação, para os CRA DI (“Sistema de Vasos Comunicantes”). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excederá o Valor Total da Emissão (abaixo definido), observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Observado o Investimento Mínimo e a Distribuição Parcial (ambos abaixo definidos), não há quantidade mínima ou máxima de CRA para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou a demanda de CRA apurada durante o Prazo Máximo de Colocação, até o encerramento da Oferta. **4.4. Valor Total da Emissão:** A totalidade dos CRA emitidos corresponde, inicialmente, a R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado, poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, chegando, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”). **4.5. Valor Global das Séries:** Considerando a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor global dos CRA IPCA é de R\$362.685.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. Conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, o valor global dos CRA DI poderá atingir até R\$487.315.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso em que o valor global dos CRA DI poderá atingir até R\$657.315.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão. **4.6. Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3. **4.7. Prazo:** Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e ou em caso de liquidação antecipada do Patrimônio Separado, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, a emissão de CRA será vigente até 18 de novembro de 2025 (“Data de Vencimento”). **4.8. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. **4.9. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.” celebrado em 3 de julho de 2019 entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora (“Contrato de Distribuição”), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, para o montante equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, para o montante remanescente do Valor Total da Emissão, inclusive decorrente do exercício da Opção de Lote Adicional. **4.9.1.** O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA estava condicionado ao atendimento integral das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, especialmente em sua cláusula 3.1, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. **4.9.2.** O Coordenador Líder assumiu, no Contrato de Distribuição, compromisso de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar CRA equivalentes à diferença entre (i) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA; e (ii) a quantidade de CRA já subscrita por Investidores até a data de exercício do compromisso aqui estabelecido, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação equivalentes a, no mínimo, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, e desde que (a) seja verificado, em cada Data de Integralização, o atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e/ou declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações relativas à Devedora reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo do Coordenador Líder e seus assessores; (d) não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) a Devedora mantenha um *rating* mínimo equivalente a “AA+”, conforme atribuído por ao menos uma das Agências de Classificação de Risco, em escala local, independentemente da perspectiva (“Compromisso de Subscrição”). **4.9.3.** Em qualquer caso, o desembolso do Coordenador Líder, se e quando cumpridos os respectivos requisitos da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição, está limitado a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e não há qualquer obrigação que o obrigue a desembolsar valor superior. **4.9.4.** A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional também será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação. **4.9.5.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo (“Distribuição Parcial”). Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar o eventual



exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos itens acima. **4.9.6.** Adicionalmente, cada Investidor deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) CRA, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“**Investimento Mínimo**”), observado que a quantidade de CRA atribuída ao Investidor poderá ser inferior a referido mínimo na hipótese de Distribuição Parcial. O Investimento Mínimo deverá ser observado por Investidor com relação à subscrição e integralização dos CRA em mercado primário. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. **4.9.7.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, observado que cada Investidor deverá observar o Investimento Mínimo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de excesso de demanda estabelecidas na seção “**Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta - Plano de Distribuição**”, na página 106 do Prospecto Definitivo. **4.9.8.** A Oferta terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (iii) a divulgação deste Anúncio de Início pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. **4.9.9.** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo Máximo de Colocação**”). **4.9.10.** O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelo Coordenador Líder com relação aos CRA IPCA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio dos formulários referente à intenção de subscrição dos CRA IPCA no âmbito da oferta (“**Pedidos de Reserva**”), durante entre os dias 11 de julho de 2019 e 25 de julho de 2019, inclusive (“**Período de Reserva**”) e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual foi definida a quantidade de CRA a ser alocada à Série IPCA e a quantidade de CRA a ser distribuída para a Série DI durante o Prazo Máximo de Colocação, no âmbito do Sistema de Vasos Comunicantes, decidida em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora. **4.9.11.** Os Investidores interessados em adquirir os CRA IPCA no âmbito da Oferta declararam, no momento da apresentação dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, a quantidade de CRA IPCA a ser por eles subscrita. **4.9.12.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora. A quantidade de CRA alocada a Investidores, conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, corresponde a 362.685 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA IPCA. **4.9.13.** Observada a alocação dos CRA IPCA realizada conforme demanda no âmbito do *Procedimento de Bookbuilding*, cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA DI deverá formalizar o seu interesse mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, durante o Prazo Máximo de Colocação. O Investidor que for Pessoa Vinculada (abaixo definido) indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber. **4.9.14.** A alocação dos CRA IPCA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (i) alocação será feita de acordo com a demanda apurada no *Procedimento de Bookbuilding*; (ii) para assegurar seu investimento nos CRA IPCA, os Investidores deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição no escritório do Coordenador Líder; (iii) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; e (iv) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelo Coordenador Líder; e (v) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial aos Boletins de Subscrição referentes aos CRA IPCA alocados, conforme o caso, nos termos do item (v) da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização. **4.9.15.** Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada. **4.9.16.** A alocação dos CRA DI será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (i) alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (ii) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (iii) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pela Instituição Participante sejam integralmente atendidas; (iv) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e (v) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso. **4.9.17.** Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada ao respectivo Investidor até a data do Anúncio de Encerramento. **4.10. Formador de Mercado:** A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, foi contratada para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e da Resolução da B3 nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo. **4.11. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, os CRA serão subscritos integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, quando integralizados na primeira data de integralização dos CRA (“**Primeira Data de Integralização**”); e (ii) pelo Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, nas demais datas em que os CRA forem integralizados (“**Preço de Integralização**”). **4.11.1.** Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes



previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tais datas. **4.11.2.** O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **4.12. Atualização Monetária dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização (“Atualização Monetária”). **4.13. Remuneração dos CRA:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da remuneração dos CRA DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA DI”). A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a 3,5518% (três inteiros e cinco mil quinhentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis. Referido percentual de juros remuneratórios foi estabelecido pelo Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB-24), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI do Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 18 de maio de 2020 (“Remuneração dos CRA IPCA”), e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, (“Remuneração”). **4.13.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada dos Patrimônios Separados, conforme estabelecido no Termo de Securitização, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela do anexo VI do Termo de Securitização. **4.13.2.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na respectiva Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou na Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas no Termo de Securitização, considerando o horário e local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida, e deverão considerar as formas de apuração de Taxa DI e de IPCA estabelecidas no Termo de Securitização. **4.13.3.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **4.13.4.** Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA I, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **4.13.5.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva (conforme definido no Termo de Securitização), observado o disposto abaixo e na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral DI, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, e para a apuração de “TDIK” será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração. **4.13.6.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI desde o dia de sua indisponibilidade. **4.13.7.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral DI, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral DI, estabelecida acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA DI devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima. **4.13.8.** Se o IPCA não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA II, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA. **4.13.9.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial: (i) deverá ser aplicado o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, o Índice Substitutivo, observado o disposto na cláusula 6.14 do Termo de Securitização, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral IPCA, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência do IPCA, o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração. **4.13.10.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral IPCA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito do Índice Substitutivo ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral IPCA, estabelecida na cláusula 6.13 do Termo de Securitização, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA IPCA devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente, respeitadas as condições estabelecidas acima. **4.14. Amortização Ordinária dos CRA:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização Ordinária, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, em cada Data de pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 17 de novembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento. **4.15. Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA:** A Emissora deverá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, caso ocorra o pagamento antecipado parcial dos CDCA, na forma prevista no respectivo CDCA; ou (ii) o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA, exclusivamente (a) na ocorrência de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos previstos no respectivo CDCA; ou (b) no caso de pagamento antecipado facultativo dos CDCA, conforme procedimento descrito na cláusula 6.21 e seguintes do Termo de Securitização. **4.16. Vencimento Antecipado dos CDCA:** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritos na cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado Total. Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritos na cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser tomada pela Emissora acerca da eventual decretação do vencimento antecipado dos CDCA. Se na referida Assembleia Geral os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado dos CDCA, a Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, não deverá decretar o



vencimento antecipado dos CDCA; caso contrário, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral, inclusive em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nos termos da cláusula 6.20 e seguintes do Termo de Securitização.

**4.17. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados; e **(viii)** decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis de Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act*.

**4.17.1.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

**4.17.2.** A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**4.17.3.** Na hipótese do inciso (ii) da Cláusula 4.15.1 do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

**4.17.4.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, nos termos do Termo de Securitização.

**4.17.5.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**4.18. Assembleia Geral de Titulares de CRA:** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRA ("**Assembleia Geral**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

**4.18.1.** Sem prejuízo das demais matérias estabelecidas no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 600, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis de cada um dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 12.14 do Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida no CDCA I e/ou no CDCA II, conforme o caso.

**4.18.2.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso (conforme definido no Termo de Securitização). A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

**4.18.3.** Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

**4.18.4.** As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral ou pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais **(i)** tomadas no âmbito do item 4.18.5 abaixo, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou **(ii)** que impliquem **(a)** na alteração da Remuneração dos CDCA ou da Remuneração, da Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial, das Datas de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** na alteração da Data de Vencimento; **(c)** em alterações nos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA ou do Resgate Antecipado Total; **(d)** na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais; **(f)** em alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização; ou **(g)** na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e na não execução dos CDCA em razão de vencimento antecipado dos CDCA; deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**4.18.5.** As deliberações acerca da declaração da: **(i)** não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou **(ii)** da não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; serão tomadas em Assembleia Geral por voto favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e conseqüente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas na Cláusula 12.13 do Termo de Securitização deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA por Série.

**4.19. Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de



atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

**4.20. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos dos CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, ou dos CRA IPCA, para o CDCA II. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados nos CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Devedora inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários, por meio do transporte de tais produtos por ela prestado junto a produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora.

**4.21.** Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, considerando os serviços de carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transporte de presente prestados pela Devedora no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

**4.22. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, e conforme estabelecido na cláusula 9ª do Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos dos CDCA; (iii) os valores que venham a ser depositados na respectiva Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

**4.23. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Os CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos dos CDCA.

**4.24. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores que não sejam considerados qualificados, bem como investidores que sejam considerados qualificados ou profissionais, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores**").

**4.24.1.** A participação das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, para os CRA IPCA, e Boletins de Subscrição, para os CRA DI, observado o procedimento previsto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (observado o Investimento Mínimo). Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

**4.24.2.** O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulamentação da CVM, caso seja caracterizada como Pessoa Vinculada, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no por meio do Termo de Securitização e conforme estabelecido no contrato âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens por ele enviadas, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

**4.24.3.** Serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**4.25. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

**4.26. Local de Pagamentos:** Os pagamentos referentes a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por evento de vencimento antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

**4.27. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

**4.27.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**4.27.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**4.28. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

**4.28.1.** Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da



Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação. **4.28.2.** É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. **4.28.3.** A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor. **4.28.4.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. **4.28.5.** Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com recursos dos Patrimônios Separados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**4.29. Agente Fiduciário:** A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de agente fiduciário da Emissão e representante dos Titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**"), e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial sua cláusula 11. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3385-4565, por meio do *website* **www.pentagonotrustee.com.br**, ou por meio do e-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br**. Para fins do parágrafo terceiro, do artigo 6º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no anexo IX do Termo de Securitização e na seção "*Agente Fiduciário*", da página 135 do Prospecto Definitivo. **4.30. Custodiante e Escriturador:** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante e escriturador dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pelos serviços de escrituração dos CRA e pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do *website* **www.vortxbr.com**, ou por meio do e-mail **agentefiduciario@vortxbr.com / custodiante@vortxbr.com / escriturador@vortxbr.com**.

## 5. CRONOGRAMA

5.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Pedido de Registro da Oferta na CVM	28/05/2019
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	04/07/2019
3	Início do <i>Roadshow</i>	08/07/2019
4	Início do Período de Reserva dos CRA IPCA	11/07/2019
5	Encerramento do Período de Reserva dos CRA IPCA	25/07/2019
6	<i>Bookbuilding</i>	26/07/2019
7	Cumprimento de vícios sanáveis	29/07/2019
8	Registro da Oferta pela CVM	12/08/2019
9	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo ao Público Investidor <sup>(2)</sup>	13/08/2019
10	Primeira Data de Integralização dos CRA	14/08/2019
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	10/02/2020
12	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	11/02/2020

<sup>(1)</sup> As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*" da seção "*Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta*", na página 132 do Prospecto Definitivo.

<sup>(2)</sup> Data de Início da Oferta.

<sup>(3)</sup> Data de Encerramento da Oferta.







## 6. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados abaixo:

### (i) Coordenador Líder

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-010, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Fábio Fukuda e Departamento Jurídico

**Telefone:** 55 (11) 3526-1300

**E-mail:** [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) / [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

**Site:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA JSL - Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e, em seguida, clicar em Prospecto Definitivo)

### (ii) Emissora

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1,553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

**Telefone:** (11) 3811-4959

**E-mail:** [cristian@ecoagro.agr.br](mailto:cristian@ecoagro.agr.br)

**Site:** [www.ecoagro.agr.br](http://www.ecoagro.agr.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto:** <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão")



## 7. OUTRAS INFORMAÇÕES

As informações apresentadas neste Anúncio de Início correspondem a um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência ou como anexo. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, no endereço mencionado no item 6 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos Investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

### (i) **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro, CEP 01010-010 - São Paulo - SP

**Site:** <http://www.b3.com.br>

**Link para acesso direto ao Prospecto:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

### (ii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP

**Site:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto Definitivo das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão")



## 8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

8.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 12 DE AGOSTO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/021 E Nº CVM/SRE/CRA/2019/020.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 13 DE AGOSTO DE 2019.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO: DO PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

OS INVESTIDORES DEVEM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 13 de agosto de 2019



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

DEMAREST

TAUIL | CHEQUER  
MAYER | BROWN

